



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Reforma. Legalidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02144/18

01. Processo: **TC- 01568/17.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Reformado(a): **Luiz Salustiano dos Santos.**
04. Cargo : **Cabo.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **503.859-6.**
07. Lotação: **Polícia Militar.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev**
09. Data do ato: **21/05/2007.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 27/05/2007**

11. Posicionamento da Auditoria: **A Reforma reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**

12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro aos atos de reforma e pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a reforma reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 57.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma do Sr. Luiz Salustiano dos Santos, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 15:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 14:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 14:46



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO